



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 04/2026 – Executivo

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PROMUREFIS/SJI, destinado à regularização de créditos tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 2025, abrangendo IPTU, Contribuição de Melhoria, Taxas de Poder de Polícia, ITBI, ISSQN e respectivas multas.

A proposição prevê redução de 100% dos juros e multas para pagamento à vista e 90% para pagamento parcelado, com possibilidade de parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas na norma.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que assegura ao ente municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar seus tributos.

A iniciativa é formalmente adequada, uma vez que a proposição versa sobre política tributária, administração fazendária e gestão da dívida ativa municipal, matérias afetas ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e legalidade

O projeto encontra respaldo nos arts. 145 e 156 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para instituir tributos de sua competência, bem como disciplinar formas de arrecadação e cobrança.

A concessão de anistia parcial de juros e multas é juridicamente possível, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na



doutrina tributária, desde que realizada por meio de lei específica, como ocorre no presente caso.

Observa-se que a remissão alcança exclusivamente juros e multas, não havendo perdão do valor principal do tributo, o que preserva o interesse público e o equilíbrio fiscal.

c) Juridicidade

A proposta atende aos princípios da legalidade, isonomia e capacidade contributiva, promovendo medida de estímulo à adimplência e à recuperação de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

O programa prevê mecanismos de controle, exigência de confissão irrevogável da dívida, possibilidade de exclusão por inadimplemento e exigência de desistência de ações judiciais, garantindo segurança jurídica e observância ao devido processo legal.

Não se verificam vícios formais ou materiais.

d) Técnica legislativa

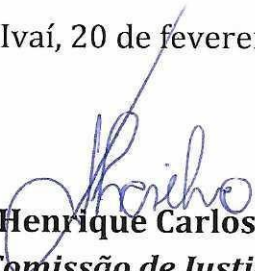
O texto apresenta estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, dispositivos normativos articulados e cláusula de vigência.

A redação é clara, objetiva e adequada à espécie normativa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 04/2026 atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinando por sua aprovação.

São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em **23 de fevereiro de 2026**, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por considerá-lo regular quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 04/2026 – Executivo

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 04/2026, que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PROMUREFIS/SJI, com previsão de redução de juros e multas incidentes sobre débitos tributários municipais vencidos até 31/12/2025.

Consta anexa ao projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

a) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

A estimativa apresentada pelo setor contábil municipal demonstra que o montante total consolidado de débitos alcança R\$ 5.702.614,93, sendo R\$ 4.015.449,55 de principal, R\$ 197.902,79 de multa, R\$ 1.394.312,44 de juros e R\$ 94.950,15 de correção monetária.

Considerando a previsão de desconto de 90% a 100% sobre juros e multas, estima-se potencial renúncia aproximada entre R\$ 1.432.363,70 e R\$ 1.591.515,23.

Todavia, trata-se de receita de difícil recuperação, já inscrita ou passível de inscrição em dívida ativa, sendo que o programa visa justamente viabilizar a recuperação de parte significativa desses valores, fortalecendo o caixa municipal.

b) Renúncia de receita e Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício



tributário deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A documentação apresentada atende a essa exigência, demonstrando os valores potencialmente afetados.

Importante destacar que a medida possui caráter excepcional e temporário, com objetivo de incrementar a arrecadação e reduzir o estoque de dívida ativa, não se caracterizando como renúncia permanente de receita.

c) Compatibilidade com o planejamento

A iniciativa está alinhada ao interesse público de fortalecimento da arrecadação municipal, redução de execuções fiscais e incremento da liquidez financeira do Município.

A recuperação de créditos vencidos tende a produzir impacto positivo no fluxo de caixa do exercício de 2026.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando a apresentação da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o potencial de incremento da arrecadação municipal, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026.

São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.

Maicon César Rossi

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida em 23 de fevereiro de 2026, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que a matéria atende às exigências da legislação fiscal e demonstra adequação financeira.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thiago', is written over the printed name.

Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Maicon César Rossi
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edgar', is written over the printed name.

Edgar Santos de Carvalho
Membro